

**CONTRATO Nº. 95/2023**

**DISPENSA Nº 33/2023  
PROCESSO Nº. 79/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA CAMILA CRISTINA LINO 37727115886.**

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e CPF/MF.: 105.945.488-29, e a empresa CAMILA CRISTINA LINO, estabelecida na Rua Alberto Vilhena Junior, nº 1.347, Jardim Pilar na cidade de Itapeva/SP, CEP 18.406-404, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.365.186/0001-76, doravante denominado Contratada, representada neste ato por **CAMILA CRISTINA LINO**, portadora da carteira de identidade nº. 46.195.110-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 377.271.158-86, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº. 33/2023.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação para o Município de Bom Sucesso de Itararé, conforme as quantidades e especificações abaixo relacionadas.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL- R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Produção de textos, fotografias, edição de vídeos na cobertura de eventos promovidos pelo município, criação de artes e publicações na pagina oficial do Facebook e outras redes sociais e no periódico semanal impresso do Jornal no Alvo, assessoria e planejamento de mídia, visitas periódicas ao município e acompanhamento de entrevistas e/ou eventos.	4.000,00	48.000,00

**2. SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO)**

**2.1.** Os serviços, objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o solicitado pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé - SP, inclusive nos finais de semana e período noturno e de acordo com as condições e especificações presentes no processo de Dispensa de Licitação 33//2023 e na proposta apresentada pela Contratada.

**2.2.** Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada serão refeito através de uma republicação, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto;

**2.3.** A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através dos Setores beneficiários dos serviços, fiscalização esta que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seus funcionários e preposto;

**2.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:

a) no que for respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) no que for respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, respeitados os prazos estipulados neste contrato, por meio de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### 3. TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quarenta mil reais), conforme proposta apresentada pela contratada, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Correrá por conta da contratada o deslocamento e transporte, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessária à perfeita execução contratual;

3.4. A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

### 4. QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé de 2.023:

ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
02	2.003	04.122.0002.2.003.3.3.90.39.00.01.

### 5. QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal ou documento equivalente, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

5.2. Correrão por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.5. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

### 6. SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

### 7. SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. 7.1 - Para execução do presente contrato, a Contratada obriga-se a desenvolver o serviço objeto do contrato, dentro dos prazos especificados na proposta anexa aos autos, devendo ainda:

- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e dentro do prazo.

- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Realizar pelo menos 01 (uma) reunião semanal com o Coordenador Geral de Administração e Chefe de Gabinete, visando à plena e eficaz execução deste ajuste.
- f) Apresentar o planejamento de mídia com definição do público alvo desejado e com a indicação da frequência de veiculação necessária de cada campanha.

## **8. OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

### **8.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Fornecer todos os dados, informações e documentação necessárias para a completa e correta execução dos serviços, dentro das normas técnicas e legais aplicáveis;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- e) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos executados pela Contratada

## **9 - NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1.** A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(m) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

### **9.1.1. Advertência.**

**9.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

**9.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**9.2.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato.

**9.2.2.** Não mantiver a proposta injustificadamente.

**9.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo.

**9.2.4.** Fazer declaração falsa.

**9.2.5.** Cometer fraude fiscal.

**9.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.3.** Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

**9.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a contratante juntamente com as multas, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.5.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do município de Bom Sucesso de Itararé e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.

## **10. DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **11. DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **12. DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos;

## **13. DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

**13.2.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21.).

**13.3.** A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. **Jose Carlos de Oliveira**, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

**13.4.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

**13.6.** O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens dos serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

## **14. DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **15. DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **16. DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 15 de dezembro de 2.023.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ  
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

CAMILA CRISTINA LINO  
Camila Cristina Lino  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS  
RG: 33.940.836-4

2 \_\_\_\_\_  
EDVAL CARNEIRO  
RG: 6.581.061-1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/023  
PROCESSO Nº 79/2023**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CONTRATADO: **CAMILA CRISTINA LINO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação para o Município de Bom Sucesso de Itararé.

Pelopresente TERMO, nós, abaixoidentificados:

**1. Estamos CIENTES deque:**

- a) o ajusteacimareferido, seusaditamentos, bemcomo o acompanhamento de suaexecuçãocontratual, estarãosujeitos a análise e julgamentopelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerápelosistema eletrônico;
- b) poderemosteracessoao processo, tendo vista e extraindocópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de ProcessoEletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todosos Despachos e Decisões que vierem a sertomados, relativamente aoaludidoproceto, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do PoderLegislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conformeregras do Código de ProcessoCivil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e einteressados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bom Sucesso de Itararé - SP, 15 de dezembro de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Camila Cristina Lino

Cargo: Titular da empresa

CPF: 377.271.158-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29 Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Jose Carlos de Oliveira

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 199.319.489-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Edval Carneiro

Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 631.103.009-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADA: Camila Cristina Lino 37727115886

CNPJ Nº: 26.365.186/0001-76

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 95/2023

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação para o Município de Bom Sucesso de Itararé.

VALOR (R\$): 48.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Bom Sucesso de Itararé – SP, 15 de dezembro de 2.023.**

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Prefeita Municipal

E-mail: [executivo.bsi@hotmail.com](mailto:executivo.bsi@hotmail.com)

[leiasouzaratur@gmail.com](mailto:leiasouzaratur@gmail.com)